



DOCUMENTO DE FORMULAÇÃO DE DEMANDA	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável pela Demanda: HELBES FERNANDES GONÇALVES	
E-mail: comprasaloandia@gmail.com	Telefone: (64) 3496-1130
Objeto: contratação de empresa ou representante comercial exclusivo para execução de serviços de reparos de garantia (50%), do veículo van Renault chassi 93Yf62006rj667554, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	
☒ (x) Serviço não continuado	
☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra	
☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	
☐ () Material de consumo	
☐ () Material permanente	
Forma de Contratação sugerida:	
☐ () Dispensa com base no artigo 75, I, da Lei n.º 14.133/2021	
☐ () Dispensa com base no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021	
☐ () Dispensa com base no artigo 75, inciso _____, da Lei 14.133/2021	
☒ (x) Inexigibilidade	
☐ () Pregão Eletrônico	
☐ () Adesão à ARP de outro Órgão	
☐ () Concorrência Pública	
☐ () Concurso	
☐ () Leilão	

1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a realização de reparos de garantia (50%), do veículo van Renault chassi 93Yf62006rj667554, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. De acordo com a concessionária autorizada Renault, ao verificar defeito no câmbio do veículo consistente na falha do material do anel de encosto entre as engrenagens 2ª. e 5ª causando ruído anormal, as vezes não engatando marchas, foi informado que, por mal uso, a garantia do produto terá cobertura de 50% (cinquenta por cento) do valor. Deste modo, considerando a garantia a ser suportada em parte pela empresa autorizada e, considerando a representante exclusiva para a execução e manutenção da garantia do patrimônio público, há inviabilidade de competição.

2 QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO A SER CONTRATADO



1 serviço

3 PREVISÃO DE DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO OBJETO

Informar a vigência do contrato/ata de prestação de serviços ou, se julgar desnecessário, informar o tempo de execução dos serviços.

- () O termo de contrato/Ata terá vigência de 06 meses, a contar da data de sua assinatura.
() O Contrato para prestação de serviços de natureza continuada poderá ser prorrogado pelo prazo de até _____ anos, em conformidade com o art. 108 da Lei 14.133/2021.
(x) O termo formal de contrato será substituído na forma do art. 95 da Lei 14.133/2021.

O contrato pode ser dispensado nos seguintes casos (art. 95):

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

4 CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Valor estimado da contratação: R\$ 16.994,07

Ficha orçamentária

Ficha	Dotação	Fonte	Detalhamento

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PEDIDO

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Aloândia, 30 de janeiro de 2025.

Mariana de Cássia Cabral
Diretora do Departamento de Compras



Comunicado Interno

Aloândia-GO, 30 de janeiro de 2025.

Ilmo. Senhor
WEDER ALMEIDA RODRIGUES
Agente de Contratação
NESTA

Assunto: Contratação de serviços de garantia (50%)

Senhor Agente de Contratação,

Sirvo-me do presente expediente para solicitar de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de realizar procedimento visando a **contratação de empresa ou representante comercial exclusivo para execução de serviços de reparos de garantia (50%), do veículo van Renault chassi 93Yf62006rj667554, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com o Termo de Referência anexo.

Após levantamento de preços realizados entre empresas que atuam no ramo, dentre os valores praticados no mercado, verificou-se o valor estimado em R\$ 16.994,07 (dezesseis mil novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos).

Respeitosamente,

HELBES FERNANDES GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETIVO:

Contratação de empresa ou representante comercial exclusivo para execução de serviços de reparos de garantia (50%), do veículo van Renault chassi 93Yf62006rj667554, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o projeto e Termo de Referência.

O valor estimado da contratação é de R\$ 16.994,07 (dezesesseis mil novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos).

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a realização de reparos de garantia (50%), do veículo van Renault chassi 93Yf62006rj667554, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. De acordo com a concessionária autorizada Renault, ao verificar defeito no câmbio do veículo consistente na falha do material do anel de encosto entre as engrenagens 2ª. e 5ª causando ruído anormal, as vezes não engatando marchas, foi informado que, por mal uso, a garantia do produto terá cobertura de 50% (cinquenta por cento) do valor. Deste modo, considerando a garantia a ser suportada em parte pela empresa autorizada e, considerando a representante exclusiva para a execução e manutenção da garantia do patrimônio público, há inviabilidade de competição.

A empresa NAVESA VEÍCULOS LTDA., representante Renault, qualificada para a realização dos serviços e garantidora da manutenção da garantia do veículo, apresentou o valor orçado em R\$ 16.994,07 (dezesesseis mil novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos). Valor considerado como o praticado pelo mercado, sendo, portanto, aprovado por esta Gestão do FMS.

3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21 a **CONTRATADA** deverá obedecer às seguintes disposições:

3.2- Fornecer o objeto da contratação de acordo com o contratado;

3.3- Atender prontamente a quaisquer exigências do representante do Fundo Municipal de Saúde inerentes ao objeto da contratação;

4- OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

A contratante obrigar-se-á a;



4.1- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

4.2- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no veículo para que sejam adotadas as medidas corretivas e necessárias;

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Em caso de participação do licitante que detenha a condição, devidamente comprovada na oportunidade do credenciamento, de MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.1.2. O disposto no item 5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.1.3. Para efeito do disposto no subitem 5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.1.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.1.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 5.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.2. Na hipótese da não classificação nos termos previstos no subitem 5.1.1 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6. DA APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LCP Nº 147/2014:

6.1. No presente certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, micro empreendedor individual – MEI sediados nas regiões **CENTRO-SUL e SUL GOIANO.**



6.2. O tratamento favorecido de que trata neste item visa promover o desenvolvimento econômico e social, de acordo com a determinação da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações dispostas pela LC nº 147/2014.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. “

6.3. O tratamento favorecido de que trata este item foi apreciado pelo Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás por meio da Instrução Normativa nº 008/2016, pela qual, o referido tribunal, estabeleceu orientação aos municípios Goianos para que fosse definido nos editais de licitações o limite geográfico abrangido pela reserva. Veja-se:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0038/16 – Art. 2º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, veicular rural pessoa física, micro empreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta Instrução Normativa, com o objetivo de: I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; II – ampliar a eficiência das políticas públicas; III – incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º. Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se: I – âmbito local – limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação; II – âmbito regional – limites geográficos da mesorregião ou microrregião, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;



6.4. Na hipótese de haver qualquer restrição relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Para tanto, a licitante deverá apresentar a certidão positiva que comprove a irregularidade dentro do envelope de habilitação. A simples falta da certidão negativa ou a entrega da mesma com o prazo de validade vencido será considerado como negligência da licitante e não ocasionará a aplicação do benefício.

6.5. Para aplicação do disposto no item 6.4, o prazo para regularização fiscal deverá ser contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

6.6. A prorrogação do prazo previsto no item 6.4 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens acima.

6.8. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.9. Todos os itens que compõem o presente certame e cujos valores estimados globais (do item) sejam inferiores a R\$ 80.000 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI.

6.10. Caso o presente certame contenha itens cujos valores estimados globais (do item) sejam superiores a R\$ 80.000 (oitenta mil reais) o pregoeiro poderá reservar 25% do quantitativo para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI.

6.11. O disposto no item anterior não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do quantitativo do Item (cota reservada e cota aberta).

6.12. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

6.13. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

6.14. Durante a execução do contrato ou da ata de registro de preços a Administração dará prioridade para a aquisição dos produtos e materiais das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.



6.15. Para a perfeita compreensão das regras definidas acima a Administração esclarece que:

- a) Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;
- b) ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
 - b.1) Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;
 - b.2) A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
 - b.3) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “b.1”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - b.4) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.16. Os itens não serão reservados para ME/EPP nas hipóteses seguintes:

6.16.1. Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, MEI ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

6.16.2 O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

6.16.3 O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte **não será vantajoso para a administração pública e representará prejuízo à Administração na medida em que frustra o caráter competitivo do certame.**

6.16.4. Para efeito de aplicação do item anterior, considera-se não vantajosa a contratação quando:

6.16.5. Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou,

6.16.6. A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

6.16.7. Para efeitos de aplicação deste tópico, consideram-se:

6.16.7.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei



no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que atendidos os termos dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, no caso de pessoa jurídica, não inclua nas vedações contidas no § 4º do mesmo dispositivo legal.

6.16.7.2. Microempreendedor individual o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A, da Lei Complementar nº 123/2006;

6.16.7.3. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar, conforme previsão inserta no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

6.17. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste tópico.

6.18. **Será exigida da licitante a ser beneficiada, a declaração, devidamente assinada pelo responsável da empresa e o seu contador**, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.19 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem participar do certame deverão apresentar ainda a certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial, que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

7- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Podendo, neste caso, ser substituído por outro instrumento, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/21.



7.2 As entregas dos serviços ocorrerão no prazo necessário para o reparo, qual seja, 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa.

8 - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1 O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s), após assinatura do Contrato e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação.

8.2 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Proceder à entrega física e técnica do objeto, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento,

9.2 Caberá à empresa:

9.2.1 - cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento;

9.2.2 - realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

9.2.3 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

9.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **Secretaria Municipal de Saúde** no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

9.2.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

9.2.7 - Refazer, sem custo para a **Secretaria Municipal de Saúde**, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

9.2.8 - Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

9.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.4 Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

9.5 Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto; Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

10.2 Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;



10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada;

10.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.9 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

11 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço.

12.3 A fiscalização de que trata o item 14 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

12.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

13 - PAGAMENTOS



13.1 O pagamento será efetuado à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante, mediante liberação pelo Controle Interno. **Podendo, caso necessário, haver a antecipação do pagamento nos moldes do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/21, caso seja identificada a condição indispensável à prestação dos serviços.**

13.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

13.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

13.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

13.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: comprasaloandia@gmail.com.

13.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

13.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

13.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

13.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.

13.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

13.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

13.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

13.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

14 - FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública devidamente designada, sendo este o servidor:



- 14.1 Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- 14.2 Anotar em documento próprio as ocorrências;
- 14.3 Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- 14.4 Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;
- 14.5 Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;
- III. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

15.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

15.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

15.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

15.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS



16.1 O procedimento a ser adotado deverá obedecer integralmente aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, bem como da LC 123/2006, no que couber.

Aloândia, 30 de janeiro de 2025.

HELBES FERNANDES GONÇALVES

GESTOR DO FMS



Anexo II – Minuta do Contrato

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Município de Aloândia**, Estado de Goiás, e a empresa

_____..

Contrato n.º _____

O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ajusta-se mediante cláusulas e condições alinhadas adiante.

DAS PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALOÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.232.665/0001-47, com endereço _____ nº _____ - Centro, em Aloândia – GO, neste ato representada pelo seu Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Senhor (a) _____, brasileiro (a), residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 000.000.000-00, carteira de identidade nº 0000000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, com sede à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a). _____, estado civil _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento está fundamentado nas disposições da Lei 14.133/2021 e ainda no processo de licitação na Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, o qual passa a fazer parte deste Contrato sem sua necessária transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa ou representante comercial exclusivo para execução de serviços de reparos de garantia (50%), do veículo van Renault chassi 93Yf62006rj667554, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o projeto e Termo de Referência.

DO VALOR

Cláusula terceira:

Pelos serviços descritos na cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).



DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula quarta:

Este contrato tem vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, desde que não ocorra nenhuma penalidade ou prorrogação de prazo, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo assinado de comum acordo pelas partes.

O pagamento supra referido será efetuado até o dia 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente e apresentação das devidas certidões. **Podendo, caso necessário, haver a antecipação do pagamento nos moldes do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/21, caso seja identificada a condição indispensável à prestação dos serviços.**

Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

Cláusula quinta:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização.

Este instrumento contratual poderá, ainda, ser rescindido, uma vez configurada pela CONTRATANTE, a qualquer momento, em decorrência de inadimplência, ou seja, deixar de cumprir o pacto presente, informando da rescisão e estabelecendo a data em que a mesma passará a vigorar;

DA DOTAÇÃO

Cláusula sexta:

O recurso financeiro para atendimento do objeto deste contrato correrá totalmente às expensas de dotação própria do orçamento previsto para o exercício financeiro de 2025, obedecendo à seguinte classificação contábil:

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula sétima:

São direitos e obrigações:

I - Do CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesses públicos respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;



- c) Fiscalizar o fornecimento dos bens e serviços a qualquer tempo;
- d) Reter do saldo devedor os valores referentes às multas.
- e) Garantir o pagamento correspondente à prestação dos serviços e no respectivo período;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços;
- h) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto;
- i) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, propostos ou representantes da contratada as dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos necessários;
- j) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação de serviços fornecidos, para imediata correção;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

II - DA CONTRATADA:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) Receber as informações adequadas e tempestivamente acerca da entrega do objeto designado, conforme especificado e executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- c) Permitir a fiscalização dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Administração;
- d) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, isto é, utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto/serviço sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.
- e) É vedado ceder à obrigação pactuada a terceiro, seja a transferência total ou parcial do objeto deste contrato, ficando sobre a exclusiva responsabilidade a execução do serviço à empresa contratada.
- f) Prestar os serviços, objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao CONTRATANTE OU A TERCEIROS isentando desde já o CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE.
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Aloândia/GO, cujas reclamações se obriga a tender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- h) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinente;

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula oitava:

As responsabilidades serão recíprocas a ambas as partes, na forma prevista neste contrato.



AO CONTRATADO, se deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor avençado;
- c) Multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula nona:

9. 1. o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/21 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Os serviços, ora contratados, serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração, com atribuições específicas bem como representante designado da contratada;

9.3. A fiscalização exercida quanto aos serviços não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

9.4. Em caso de necessidades, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativas vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Cláusula Décima:

Nos termos da legislação em vigor, a Secretaria Municipal de Saúde designará gestor e fiscal do presente termo contratual.

DO FORO

Cláusula Décima primeira:

As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Joviânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua excluso outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima segunda:

Este contrato público de prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DE VEÍCULO – GARANTIA 50%

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

(art. 16 da LC 101/00)

Declaro para os fins previstos no art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, que a despesa objeto do presente procedimento licitatório possui:

- dotação específica no vigente orçamento;
- compatibilidade com o PPA e LDO, não infringindo qualquer de suas disposições;
- impacto orçamentário financeiro estimado para o exercício de 2025, no valor estimado de R\$ 16.994,07 (dezesesseis mil novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos).

Destarte, informamos que a presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: _____

O referido é a expressão da verdade.

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Aloândia, Estado de Goiás, 30 de janeiro de 2025.

Weder Almeida Rodrigues
Departamento de Contabilidade



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DE VEÍCULO – GARANTIA
50%

Ao Gestor Municipal

Informo que há disponibilidade financeira para fazer face à respectiva
despesa.

Aloândia-GO, 30 de janeiro de 2025.

DEOVANDA FALEIRO DE JESUS CAMPOS
Secretária Municipal de Finanças



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DE VEÍCULO – GARANTIA 50%

Ao Agente de Contratações Públicas,

Observadas as formalidades legais, diante da disponibilidade orçamentária e financeira, AUTORIZO a elaboração de procedimento licitatório visando a contratação da proposta mais vantajosa à Administração na forma da legislação vigente (Lei 14.133/2021).

Informo que há disponibilidade financeira para fazer face à respectiva despesa.

Aloândia-GO, 30 de janeiro de 2025.

HELBES FERNANDES GONÇALVES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa ou representante comercial exclusivo para execução de serviços de reparos de garantia (50%), do veículo van Renault chassi 93Yf62006rj667554, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o projeto e Termo de Referência.

PARECER JURÍDICO

Versam os autos sobre contratação da prestação dos serviços de realização de revisão/manutenção/garantia e troca de peças em empresa concessionária representante comercial exclusivo, para o fim de manutenção da garantia de veículo de propriedade da municipalidade.

Para análise do tema vejamos o teor do inciso I, do artigo 74 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21) abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, emito parecer pela procedência da contratação diante do representante comercial exclusivo por meio do processo de inexigibilidade de licitação, mantendo a garantia do bem público.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito da análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura de Águas Lindas de Goiás.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão que venha a ser tomada pela Gestão Administrativa.

É o breve parecer, Salvo Melhor Juízo.

Aloândia, 31 de janeiro de 2025.

Leonardo Godinho Lopes
Consultor Jurídico



ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALOÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando todo o exposto no processo administrativo destinado à contratação de empresa ou representante comercial exclusivo para execução de serviços de reparos de garantia (50%), do veículo van Renault chassi 93Yf62006rj667554, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o projeto e Termo de Referência.;

Considerando que o valor apurado é o menor praticado no mercado;

Considerando o parecer apresentado pelo departamento jurídico, que fundamenta seus argumentos no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a empresa **NAVESA VEÍCULOS Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 16.900.062/0001-90** detém os requisitos de habilitação e capacidade técnica exigida para a execução dos trabalhos, o que justifica a razão da escolha do fornecedor atrelado à apresentação do menor preço;

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores, **RATIFICO** o entendimento e **DECLARO** a Dispensa de Licitação para contratação de empresa ou representante comercial exclusivo para execução de serviços de reparos de garantia (50%), do veículo van Renault chassi 93Yf62006rj667554, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência, diante da empresa **NAVESA VEÍCULOS Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 16.900.062/0001-90**, no valor total estimado de R\$ 16.994,07 (vinte e dois mil reais), tudo com conformidade com o artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** seja feita a publicação da presente ratificação e ato declaratório, nos termos do artigo 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALOÂNDIA,
ao 31 de janeiro de 2025.

HELBES FERNANDES GONÇALVES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que foi publicado PNPC e no placar da Prefeitura Municipal de Aloândia o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, que visa a contratação de empresa ou representante comercial exclusivo para execução de serviços de reparos de garantia (50%), do veículo van Renault chassi 93Yf62006rj667554, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência, diante da empresa **NAVESA VEÍCULOS Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 16.900.062/0001-90**, no valor total estimado de R\$ 16.994,07 (vinte e dois mil reais), tudo com conformidade com o artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmo o presente.

Aloândia, 31 de janeiro de 2025.

Willian Henner Silva
Secretária Municipal de Administração